



Porto Alegre, 05 de outubro de 2021.

Informação nº

3.666/2021

Interessado:	Município de Itaqui/RS – Poder Legislativo.
Consulente:	Dra. Nagielly Mello - Assessora Jurídica.
Destinatário:	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Consultores:	Vanessa Marques Borba e Bartolomé Borba.
Ementa:	Projeto De Resolução nº 06 que “Cria o Prêmio “Jovem Autor” no âmbito do Município de [...].” dispõe sobre matéria que se ajusta à competência legislativa local e é de competência exclusiva do Legislativo.

Por meio de consulta escrita, registrada sob nº 62.279/2021, é solicitado “parecer acerca do Projeto de Resolução em anexo”, referindo-se ao Projeto De Resolução nº 06 que, conforme consta na sua ementa, “Cria o Prêmio “Jovem Autor” no âmbito do Município de [...].”.

Passamos a considerar.

1. A proposição, de iniciativa do Legislativo, tem como objeto, definido no art. 1º, instituir o “Prêmio ‘Jovem Autor’, concurso promovido pela Câmara Municipal de Vereadores que tem por finalidade incentivar a prática do desenho e da escrita e leitura através dos gêneros textuais classificados como poemas, crônicas e dissertação”, cuja premiação, certificado de reconhecimento, “será concedida aos alunos da rede de ensino do Município [...], matriculados no Ensino Fundamental ou Médio/Técnico, público ou privado, previamente selecionados nas etapas locais promovidas sob responsabilidade da direção de cada instituição de ensino”.

2. No que tange à matéria, trata-se de assunto de interesse local, que vai ao encontro da competência comum de todos os entes federados de proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação, como dispõe o art. 23, V, da Constituição da República Federativa do Brasil. Assim, esse tipo de concurso e premiação que se está pretendendo criar por meio do Projeto de Resolução nº 06 é ação de incentivo à educação, o que é de evidente interesse local e se ajusta, portanto, à competência legislativa do Município, conforme prevê o art. 30, I, da Constituição da República.

3. Quanto à iniciativa do Projeto de Resolução, outro aspecto que deve ser considerado para que se possa concluir pela viabilidade, ou não, de uma proposição, o “Prêmio ‘Jovem Autor’” será desenvolvido pelo Poder Legislativo e a participação do Executivo, por meio das etapas locais promovidas pela direção de cada instituição de ensino é facultativa, como prevê o art. 1º, § 2º, o que torna legítima a iniciativa do Legislativo.

4. No que tange à forma adotada para normatizar a matéria, de Resolução, em que pese a proposição disponha sobre assunto de competência exclusiva do Legislativo, entendemos recomendável adotar a forma de Decreto Legislativo, pois está criando concurso e premiação no âmbito da Câmara, mas que produzirá efeitos externos, considerando que os premiados serão alunos das instituições de ensino que específica e a participação dependerá de etapa a ser realizada nas instituições de ensino.

5. Sendo assim, é como concluímos, sugerimos que a matéria seja normatizada por meio de Decreto Legislativo. Feita, ou não, essa adequação, não



vemos óbice legal ou constitucional à instituição do “Prêmio ‘Jovem Autor’” pelo Legislativo.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

Documento assinado eletronicamente
Vanessa Marques Borba
OAB/RS nº 56.115

Documento assinado eletronicamente
Bartolomé Borba
OAB/RS nº 2.392

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 537452932905766151</p>	
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--